

Anexo

Minuta do contrato

Entre:

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES, doravante designada por RAA, pessoa coletiva n.º 512 047 855, aqui representada por [...], portador do cartão do cidadão n.º [...], válido até [...], na qualidade de [...], e por [...], portadora do cartão de cidadão [...], válido até [...], na qualidade de [...];

e

PORTOS DOS AÇORES, S.A., com sede na Av. Gago Coutinho e Sacadura Cabral, n.º 7, 9900-062 Horta, pessoa coletiva n.º 512 077 843, neste ato devidamente representada pelo Presidente do Conselho de Administração, [...], portador do cartão de cidadão n.º [...], válido até [...], e pelo Vogal do Conselho de Administração, [...], portador do cartão de Cidadão n.º [...], válido até [...].

Cláusula 1.^a

Objeto

O presente contrato destina-se a regular a promoção pela Portos dos Açores, S.A., da obra de dragagem do porto da Calheta de S. Jorge, assim como a cooperação entre as partes outorgantes no âmbito dessa promoção.

Cláusula 2.^a

Obrigações da Portos dos Açores, S.A.

A Portos dos Açores, S.A., nos termos do presente contrato, obriga-se a:

- a) Promover todos os procedimentos necessários à formação do contrato com vista à realização da obra referida na Cláusula 1.^a, respeitando o que se encontrar disposto na legislação nacional e comunitária em matéria de mercados públicos, ambiente, concorrência e igualdade de oportunidades;
- b) Praticar todos os atos necessários à boa e pronta execução do presente contrato e dos contratos referidos na alínea anterior;

c) Prestar a informação e os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela RAA, com a periodicidade que esta entender conveniente, relativamente à execução do presente contrato-programa.

Cláusula 3.^a

Comparticipação financeira

1- A RAA obriga-se a transferir para a Portos dos Açores, S.A., no ano 2021, o montante de 45.555,00€ (quarenta e cinco mil, cento e cinquenta e cinco euros), que se estima suficiente para cobrir os custos da obra objeto do presente contrato, que compreende os estudos e projetos, os contratos de empreitada e de fiscalização e, ainda, as revisões de preço, não incluindo o Imposto sobre o Valor Acrescentado.

2- No caso da Portos dos Açores, S.A., beneficiar de apoio suplementar de outras fontes de financiamento para a execução do objeto definido no presente contrato-programa, o montante da participação financeira a atribuir ao abrigo do presente contrato-programa poderá ser proporcionalmente reduzido.

3- O montante da participação financeira referido no número um, incluindo a respetiva repartição plurianual, poderá ser revisto mediante despacho conjunto dos membros do Governo Regional com competência em matéria de finanças e dos transportes marítimos, quando se torne excessivo ou insuficiente para permitir a execução do objeto do presente contrato, sendo concretizado por aditamento ao presente contrato.

4- Caso a RAA entenda não ser necessário transferir a totalidade da verba prevista para um determinado ano, o valor remanescente não transita como montante em dívida para os anos subsequentes.

Cláusula 4.^a

Encargos

1- A participação referida na Cláusula anterior será transferida nos termos que vierem a ser fixados por despacho conjunto dos membros do Governo Regional com competência nas áreas das finanças e dos transportes marítimos e será suportada pelas dotações do Capítulo 50, Programa 14 – Transportes, Obras Públicas e Infraestruturas

Tecnológicas, Projeto 14.5 – Infraestruturas e Equipamentos Portuários e Aeroportuários.

Cláusula 5.^a

Fiscalização

- 1- A RAA pode acompanhar e fiscalizar o modo como a Portos dos Açores, S.A., executa o presente contrato.
- 2- O controlo da aplicação das verbas disponibilizadas no âmbito do presente contrato e a sua adequação aos fins propostos poderá ser exercido através de avaliações e auditorias especializadas a realizar pela RAA ou por quem esta designar para o efeito.

Cláusula 6.^a

Cessação de vigência

- 1- Salvo quando haja lugar a resolução pela RAA, ao abrigo da cláusula seguinte, o presente contrato cessa a sua vigência a 31 de dezembro de 2021.
- 2- O presente contrato poderá ser prorrogado mediante despacho conjunto dos membros do Governo Regional com competência em matéria de finanças e dos transportes marítimos.

Cláusula 7.^a

Resolução do contrato

- 1- A RAA pode resolver o contrato quando a Portos dos Açores, S.A.:
 - a) Incumpra, de forma grave ou reiterada, ou se desvie dos objetivos previstos no presente contrato-programa;
 - b) Incumpra de forma grave ou reiterada as obrigações decorrentes dos contratos que vier a celebrar nos termos da Cláusula 2.^a;
 - c) Ceda a uma entidade terceira a sua posição nos contratos referidos na alínea anterior, sem o consentimento prévio da RAA;
 - d) Deixar de prestar a informação e os esclarecimentos previstos nas cláusulas 2.^a e 5.^a.

2- A resolução do contrato será comunicada à Portos dos Açores, S.A., por carta registada com aviso de receção e produzirá efeitos a partir da data da assinatura de tal aviso.

3- A resolução do contrato, ao abrigo dos números anteriores, não atribui à Portos dos Açores, S.A., qualquer direito indemnizatório.

Cláusula 8.^a

Omissões

Os casos omissos no presente contrato-programa serão objeto de acordo entre as partes.

Cláusula 9.^a

Disposições finais

1- O presente contrato-programa é celebrado em três exemplares originais, ficando dois na posse da RAA e outro na posse da Portos dos Açores, S.A.;

2- O contrato-programa é celebrado no interesse da Região Autónoma dos Açores, estando, por isso, isento do imposto de selo, nos termos da alínea a) do artigo 6.º do Código do Imposto do Selo.

[lugar da celebração], [data da celebração]

Pela Região Autónoma dos Açores,

[...]

Pela Portos dos Açores, S.A.,

[...]